

**PROJETO DE LEI N.º 2.105 DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único - É vedado a inclusão, no regime, no regime , de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos e vacinas de uso humano e veterinário, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretendendo solucionar o problema dos sacoleiros que agem na fronteira Brasil-Paraguai, o governo anunciou um novo sistema para importação de produtos do Paraguai, buscando formalizar o trabalho dos mesmos nas compras feitas neste país, que serão tributadas com alíquota única de 25%.

A proposta proíbe a importação, por este sistema, de uma série de produtos, a destacar armas de fogo, bebidas, cigarros, veículos e embarcações, pneus, dentre outros, constantes no parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei.

Diz a sabedoria popular que “mais vale prevenir do que remediar”. Esta é a essência do presente projeto de lei – a de garantir a segurança

alimentar e a saúde da população brasileira, principalmente a do sul, diante da possibilidade que se abre de entrar legalmente no país produtos de origem animal e derivados, vacinas e defensivos agrícola e animal, que não estão relacionados no parágrafo.

O objetivo é a proteção dos rebanhos nacionais diante da existência de focos de febre aftosa no vizinho país, cujos rebanhos tem uma precária proteção vacinal. A importação de produtos de origem animal, principalmente de carne bovina e suína, poderá veicular o vírus aftoso contaminando nossos rebanhos. Deve ser considerado também o risco para os consumidores destes produtos, principalmente das carnes, por não existir garantias de inspeção sanitária e transporte, representando riscos para a saúde de quem as consome.

Quanto à vedação da importação de medicamentos, ampliada para os de uso veterinário e também vacinas, não podemos correr o risco de importar estes fármacos em função da não garantia de eficácia imunológica plena, seja na sua elaboração ou pelo inadequado transporte. No que refere aos defensivos, no vizinho país é comum a comercialização de agro tóxicos com princípio ativo proibido no Brasil pelo dano que causam ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2007.

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
PSDB